

PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS 89 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

CONTRATO FMS 89 /2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
PALMEIRAS DE GOIAS- E A EMPRESA HOSP-ODONTO
COMERCIO ATACADISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR**, brasileiro, farmacêutico-bioquímico, inscrito no CPF sob o n. 976.768.701-78, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA**, com título do estabelecimento: **HOSP-ODONTO + SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **36.764.774/0001-36**, com endereço/situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 200, Setor Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75.110-390 neste ato representada por sua procuradora a **Sra. Eliana de Castro Pereira**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portador do RG 6114508 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 702.032.731-17, a seguir simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 4195/2023 e Pregão eletrônico n. 97/2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento Estereomicroscópio Luna Binocular para atender a demanda de pesquisa do núcleo de Endemias, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UND	01	Estereomicroscópio Lupa Binocular Biofocus XT-3L em LED até 80x Aumento: Ampliação 20x, 40x ou 80x Oculares 2 (duas) WF10x e 2 (duas) WF20x Objetivas 2x e 4x Cabeçote Binocular, com angulação de 45°, rotação de 360° e ajuste de dioptria na ocular esquerda	BIFOCUS	XT3L	R\$ 1.243,00	R\$ 1.243,00





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS 89 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

		Iluminação com lâmpadas de LED Distância de trabalho 100mm Distância interpupilar Ajustável entre 50 ~ 75mm Distância focal 40mm Alimentação Bivolt automático Coluna 180mm Disco Ø 95 mm, 01 disco de vidro fosco e 01 de plástico branco/preto Dimensões da base (LxPxA) 210 x 140 x 50 mm, com presilhas Dimensões do equipamento (LxPxA) 210 x 140 x 360 mm Peso 2,5kg Características: Fácil de operar, com amplo campo de visão, imagem nítida e sentido tridimensional; Tubo Binocular inclinado a 45° com trava para fixação, garantindo uso conveniente e observação confortável; Corpo: Base em metal reforçado com alta estabilidade e grande dimensão; Estativa com comandos para a focalização macrométrica Difusor de vidro 95 mm com abertura redonda para inserção de disco de vidro fosco ou de plástico branco/preto; Pintura de alta durabilidade e resistência; Com ajuste de dioptria na ocular esquerda				
TOTAL						R\$ 1.243,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

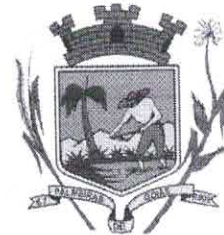
Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS 89 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustível, transporte, seguros e/dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento/entrega dos objetos/itens/produtos objeto do presente será/deverá ser efetuado/realizado de forma única, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada do requerimento emitido pela Contratante ou da assinatura do presente, e deverão ser entregues em perfeitas condições na Secretaria Municipal de Saúde na Rua Quintino Bocaiuva, s/nº Fone/Fax (64) 3954-4018 – CEP 76.190-000 esquina Praça São Sebastião – Centro, Palmeiras de Goiás-GO, das 7 às 17 horas de segunda a sexta feira ou em local indicado por esta.

Parágrafo Segundo – A entrega será por conta da empresa contratada.

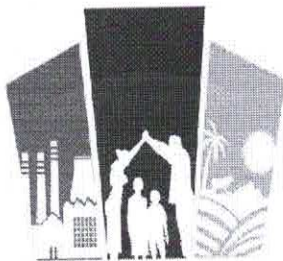
Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, por 03 (três) dias a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até 05 (cinco) dias contados a partir do dia subsequente ao ultimo dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS 89 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato será de **R\$ 1.243,00 (mil duzentos e quarenta e três reais)**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na **Conta Corrente: 9509-5, Agência: 5886-6, do Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos do fornecimento efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco) dias** após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

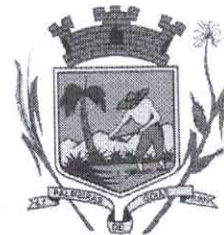
Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS 89 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS 39 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – O Fundo Municipal de Saúde – FMS poderá também poderá extinguir este Contrato, independentemente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO EMS 39 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA
CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás-GO e o servidor o Sr. Rogério Gomes da Costa para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento objeto do presente contrato.

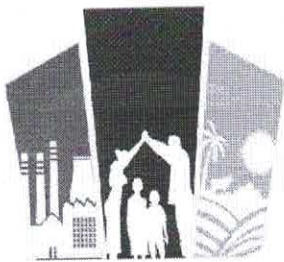
Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos fornecimentos e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

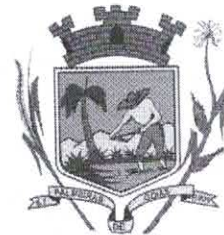
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.



**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO EMS 89 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento dos objetos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento bem como da Proposta;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, a executar o fornecimento objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, modos, formas, características e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA bem como:

a) Efetuar a entrega dos itens/bens/materiais objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em estrita observância as/das especificações constantes no Edital/Termo de Referência, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;

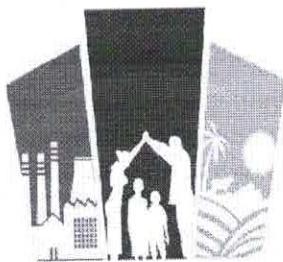
d) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerente ao objeto da presente contratação;

e) Manter durante toda a execução do/deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na/para licitação/contratação;

f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS 89 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA
autorizadas do Termo de Referência ou neste Instrumento de Contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

j) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes do objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

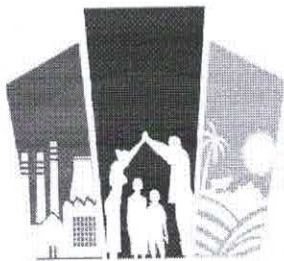
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



CONTRATO FMS 89 /2023 – HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA
considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 04 de Dezembro de 2023.

HOSP ODONTO
COMERCIO
ATACADISTA
LTDA:3676477400013
6

Assinado de forma digital
por HOSP ODONTO
COMERCIO ATACADISTA
LTDA:36764774000136
Dados: 2023.12.04
08:47:20 -03'00'


**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS
DE GOIAS-FMS,**

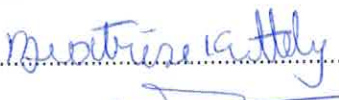
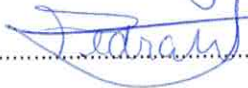
CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do Contrato

HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

Pp. Eliana de Castro Pereira
Contratada


ROGÉRIO GOMES DA COSTA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

- 1)  CPF 756431891-00
2)  CPF 073.272.961-07

